ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

JORNAL OFICIAL

Edição nº 1.540 Extra | Ano 16 | Sexta-feira, 13 de novembro de 2026 | Distribuição Gratuita



Disponível para download em: https://novoportal.itaguai.rj.gov.br/

ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

JORNAL OFICIAL

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito
Haroldo Rodrigues Jesus Neto

Vice-Prefeito

Procurador-Geral do Município
Estevão Silva Jardim Botas

Controladora Geral do Município
Flavia Cristina de Oliveira Coelho

Secretário Municipal de Governo
Milton Valviesse Gama

Secretária Municipal de Fazenda
Emmanuelle Vieira

Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicação
Rafael de Farias Rocha

Secretário Municipal de Administração
Luiz Joed Cabral Coelho

Secretário Municipal de Licitações e Contratos
Bruno Barbosa de Souza
(Interino)

Secretário Municipal de Educação
Milton Valviesse Gama
(Interino)

Secretário Municipal de Cultura
Willian Cezar de Castro Padela

Secretária Municipal de Gabinete
Luciana da Silva Miranda Pereira Câmara

Secretária Municipal da Mulher
Juliana Rodrigues Silva

Secretário Municipal de Saúde
André Luiz Arêde da Silva

Secretário Municipal de Eventos
Fabio Luis da Silva Rocha

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico
Andre Luis Reis de Amorim

Secretário Municipal de Planejamento
Jocimar Pereira do Nascimento

Secretário Municipal de Turismo
Fernando Stein Kuchenbecker Junior

Secretário Municipal de Esporte
Marcello Barreto de Santana

Secretário Municipal de Relações Institucionais
Robens Fonseca Pedrosa Junior

Secretário Municipal de Agricultura e Pesca
Carlos Eduardo Kifer Moreira Ribeiro

Secretário Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana
Milton Valviesse Gama
(Interino)

Secretária Municipal de Assistência Social
Sammyta Zillmann Rocha Costa

Secretário Municipal de Obras e Urbanismo
Agenor de Oliveira Teixeira

Secretária Municipal de Ambiente, Mudanças do Clima e Bem Estar Animal
João Carlos Gomes Monteiro
(Interino)

Secretário Municipal de Ordem Pública e Limpeza Urbana
Milton Valviesse Gama
(Interino)

Secretário Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil e Trânsito
Roberto Lucio Espolador Guimaraes

Secretário Municipal dos Portos
Ronaldo Fucci

Secretário Municipal de Trabalho e Renda
Olindino Cerqueira de Sousa

Presidente ITAPREVI
Carlos Eduardo Cruz Ferreira Gonçalves

Procon Itaguaí
Robens Fonseca Pedrosa Junior
(Interino)

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
MESA DIRETORA

Presidente:
Vice-Presidente: Fabiano José Nunes
2º Vice-Presidente: Guilherme Severino C. de Farias Kifer Ribeiro
3º Vice-Presidente: Patricia Fernanda Kuchenbecker
1º Secretário: Rachel Secundo da Silva
2º Secretário: Alexandro Valença de Paula

PLENÁRIO

Vereador: Alecsandro Alves de Azevedo
Vereador: Vinicius Alves de Moura Brito
Vereador: Adilson Pereira Campos Júnior
Vereador: José Domingos do Rozário
Vereador: Oineguelando Rodrigues Eugenio da Silva
Vereador: Noel Pedrosa de Mello

EXPEDIENTE

Jornal Oficial de Itaguaí
Lei nº 2.641, de 18 de dezembro de 2007
Alteração na Lei nº 3.232, 20 de maio de 2014

Disponível para download em:
https://novoportal.itaguai.rj.gov.br/

Secretaria Municipal de Governo
Email: publicacao@itaguai.rj.gov.br
Rua: General Bocaiúva, 636, Centro,Itaguaí.
Tel: 3782-9000 | www.itaguai.rj.gov.br

OUVIDORIA

https://falabr.cgu.gov.br/v2/manifestacoes/registrar

Ouvidor Geral
Valdeir da Silva Monteiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 4.395/2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA (IPTU) SOBRE IMÓVEIS CEDIDOS EM REGIME DE COMODATO AO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) aos proprietários de imóveis urbanos localizados no território do Município de Itaguaí que se encontrem cedidos, integral e gratuitamente, à Administração Pública Direta ou Indireta do Município, por meio de contrato de comodato regularmente firmado.

Art. 2º A concessão do benefício fiscal de que trata esta Lei fica adstrita ao cumprimento cumulativo das seguintes condições e requisitos formais:

I- O contrato de comodato deverá ser formalizado por instrumento público ou particular com firmas reconhecidas, ou com assinaturas digitais válidas, devendo o respectivo termo estipular prazo de vigência igual ou superior a 90 (noventa) dias;

II- O imóvel cedido deve ser utilizado, de forma efetiva e comprovada, para o desenvolvimento de atividades de relevante interesse público, abrangendo as áreas de desenvolvimento econômico, social, artístico, educacional, de saúde ou cultural do Município;

III- A destinação do imóvel deve guardar nexo de causalidade com as finalidades institucionais do órgão ou secretaria comodatária.

Art. 3º A isenção será concedida proporcionalmente ao período de vigência do comodato dentro de cada exercício fiscal, cessando imediatamente os seus efeitos caso ocorra a rescisão antecipada do contrato ou o desvio da finalidade pública da ocupação.

Parágrafo único. Ocorrida a extinção do comodato por qualquer causa, o imposto voltará a ser lançado *pro rata temporis* a partir do mês subsequente ao da restituição da posse direta do imóvel ao proprietário.

Art. 4º O pedido de reconhecimento do benefício deverá ser autuado anualmente, até o dia primeiro do mês de dezembro do ano anterior ao da ocorrência do fato gerador do IPTU, por iniciativa do proprietário ou do órgão público interessado, junto ao órgão fazendário competente, instruído com a cópia do instrumento de comodato, certidão cadastral imobiliária atualizada e o atestado de efetivo funcionamento emitido pela secretaria utilizadora.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a regulamentar os procedimentos administrativos necessários por meio de Decreto.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do primeiro dia do exercício financeiro subsequente ao de sua aprovação, observado o princípio da anterioridade tributária.

Itaguaí, 13 de novembro de 2026.

(a) Haroldo Rodrigues Jesus Neto

Prefeito em Exercício

LEI Nº 4.396/2026

ALTERA A LEI Nº 3.386, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015, QUE INSTITUI A TAXA DE COLETA DOMICILIAR DO LIXO, PARA SUPRIMIR A POSSIBILIDADE DE AJUSTE DO VALOR DA TAXA POR FATORES DE CORREÇÃO DEFINIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 5º da Lei nº 3.386, de 15 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Fica sempre assegurado ao contribuinte o direito de parcelamento do valor da Taxa de Coleta Domiciliar do Lixo na mesma proporção e nas mesmas condições do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.

Parágrafo único. O pagamento fora dos prazos regulamentares sujeitará o contribuinte às penalidades e aos acréscimos previstos na legislação tributária do Município." (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir do primeiro dia do exercício financeiro seguinte ao de sua publicação, observado, em qualquer caso, o prazo previsto no Art. 150, inciso III, alínea "c", da Constituição Federal.

Itaguaí, 13 de novembro de 2026.

(a) Haroldo Rodrigues Jesus Neto

Prefeito em Exercício

LEI Nº 4.397/2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO, COM OU SEM GARANTIA DA UNIÃO, PARA EXECUÇÃO DE DESPESAS DE CAPITAL DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito junto a instituições financeiras, com ou sem a garantia da União, até o valor de R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), destinados à execução de despesas de capital, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como das Resoluções do Senado Federal nº 40 e nº 43, de 2001.

§1º Os recursos resultantes das operações de crédito autorizadas no *caput* desse artigo serão aplicados majoritariamente em ações de mobilidade urbana, infraestrutura, drenagem, saneamento, pavimentação, habitação, inovação e tecnologia e implantação de equipamentos educacionais, esportivos e culturais.

§2º O valor mencionado no *caput* desse artigo poderá ser dividido em diferentes contratações, conforme a conveniência administrativa e financeira avaliada pelo Poder Executivo, desde que a soma dos valores contratados não supere o limite fixado, observados, em cada contratação, os limites e condições vigentes e a verificação prévia pelo Ministério da Fazenda, nos termos do Art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§3º A autorização desta Lei não obriga a contratar e não dispensa a comprovação dos requisitos constitucionais, legais, orçamentários e financeiros aplicáveis a cada operação.

Art. 2º Para a obtenção de garantias da União, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "*pro solvendo*", as receitas discriminadas no §4º do Art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Para pagamento do principal, dos juros, das tarifas bancárias e dos outros encargos das operações de crédito sem a garantia da União, fica o Município de Itaguaí autorizado a oferecer em garantia as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f", todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Parágrafo único. A vinculação de que trata este artigo depende da prévia previsão do impacto a recair sobre as administrações municipais seguintes, nos termos do Art. 19, VII, da Lei Orgânica do Município.

Art. 4º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do §1º do Art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 5º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se referem o Art. 1º desta Lei.

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 7º A autorização de que trata esta Lei vigora até 31 de dezembro de 2028, observada a vedação do Art. 15 da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal.
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Itaguaí, 13 de novembro de 2026.
(a) Haroldo Rodrigues Jesus Neto
Prefeito em Exercício

LEI Nº 4.398/2026

DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ;
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS
Seção I
Da Qualificação

Art. 1º O Poder Executivo poderá qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas a serviços de interesse público atinentes à assistência social, à cultura, à defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, à creche, ao ensino infantil e fundamental, à saúde gratuita, à segurança alimentar e nutricional, à defesa, preservação e conservação do meio ambiente, da fauna e da flora, à limpeza urbana, à gestão de recursos hídricos e desenvolvimento sustentável, ao trabalho voluntário, ao desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza, à experimentação não lucrativa de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e renda, qualificação profissional, à defesa dos direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita, defesa da ética, da paz, do consumidor, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais, aos estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos, ao desenvolvimento institucional, à agricultura e abastecimento, e ao esporte e lazer, atendidos os requisitos desta Lei.
Art. 2º São requisitos específicos para que as entidades privadas referidas no artigo anterior se habilitem à qualificação como organização social:
I- comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:
a) natureza social de seus objetivos, relativos à respectiva área de atuação;
b) finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
c) previsão expressa de a entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um conselho de administração e uma diretoria definidos nos termos do estatuto, asseguradas àquele a composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas nesta Lei;
d) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
e) composição e atribuições da diretoria;
f) obrigatoriedade de publicação anual, no Jornal Oficial do Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;
g) no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;
h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associados ou membros da entidade;
i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhes forem destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por este alocados;
II- estar constituída há pelo menos dois anos; e
III- no caso de entidade de saúde:
a) estar devidamente registrada no conselho competente, na sua sede; e
b) comprovar a gestão de unidade de assistência à saúde própria ou de terceiros.

Seção II
Do Conselho de Administração

Art. 3º O Conselho de Administração deve estar estruturado nos termos do respectivo estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:
I- ser composto por:
a) até 40% (quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;
b) até 30% (trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
c) até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
d) até 30% (trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto;
II- os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho devem ter mandato de quatro anos, admitida recondução;
III- os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores, e servidores públicos detentores de cargo comissionado ou função gratificada, cuja atuação no ente público venha a ter relação direta com o contrato que vier a ser celebrado;
IV- o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;
V- o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;
VI- o Conselho deve reunir-se, ordinariamente, no mínimo três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;
VII- os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nessa condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;
VIII- os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumir funções executivas.
Art. 4º Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação devem estar incluídas entre as atribuições privativas do Conselho de Administração:
I- fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução de seu objeto;
II- aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;
III- aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
IV- designar e dispensar os membros da diretoria;
V- fixar a remuneração dos membros da diretoria;
VI- aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;
VII- aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e as respectivas competências;
VIII- aprovar, por maioria de, no mínimo, dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
IX- aprovar e encaminhar ao órgão municipal, supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;
X- fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com auxílio de auditoria externa.
Art. 5º É permitida a participação de servidores públicos na composição de conselho de organização social, vedada a percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título.
Parágrafo único. Fica vedado aos servidores e funcionários, efetivos ou não, que exerçam cargo em comissão ou função gratificada no Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito deste município, o exercício das funções de conselheiros, administradores e dirigentes das organizações sociais na área da saúde.

Seção III
Do Contrato de Gestão

Art. 6º Para os efeitos desta Lei, entende-se por contrato de gestão o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de parceria para fomento e execução de atividades relativas às áreas relacionadas no Art. 1º desta Lei.
Art. 7º O contrato de gestão celebrado pelo Município, por intermédio da Secretaria responsável pela política pública correspondente, conforme sua natureza e objeto, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da entidade contratada.
§1º O contrato de gestão deverá ser elaborado de comum acordo entre o

órgão ou entidade supervisora e a organização social.
§2º O contrato de gestão será publicado, por extrato, preferencialmente no site da internet dos parceiros - poder público e entidade e obrigatoriamente no Jornal Oficial.
§3º É vedada a cessão parcial ou total do contrato de gestão pela organização social, excetuando-se os casos de cisão estatutária da entidade, devendo-se observar a necessidade de autorização do Município para a cessão do contrato de gestão.
Art. 8º Na execução do contrato de gestão, devem ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economicidade e, também, os seguintes preceitos:
I- especificação do programa de trabalho proposto pela organização social, a estipulação das metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;
II- a estipulação dos limites e critérios para despesas com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das organizações sociais, no exercício de suas funções;
III- o prazo de sua duração e a hipótese de renovação do contrato, dependendo a prorrogação de decisão expressa e motivada da autoridade competente, anterior ao término da vigência, instruída com relatório de cumprimento das metas, avaliação da vantagem da continuidade e indicação da disponibilidade orçamentária;
IV- No caso de contrato de gestão com organização social na área da saúde observar-se-á:
a) os princípios do Sistema Único de Saúde, expressos no Art. 198 da Constituição Federal e no Art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; e
b) o atendimento, universal, aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.
Parágrafo único. Os Secretários ou as autoridades supervisoras das áreas de atuação da entidade podem definir demais cláusulas dos contratos de gestão de que sejam signatários.
Art. 9º Na extinção unilateral do contrato por iniciativa do Município, sem culpa da organização social, os custos decorrentes do encerramento serão apurados em processo administrativo, mediante comprovação do vínculo direto com o objeto, do valor e do fundamento da obrigação. Na apuração serão deduzidos os valores já repassados ou provisionados e disponíveis para a mesma finalidade, vedado o pagamento em duplicidade.

Seção IV

Da Seleção de Organização Social para Celebrar Contrato de Gestão

Art. 11. A celebração do contrato de gestão será precedida de:
a) publicidade da decisão do Secretário Municipal de firmar cada contrato de gestão, indicando as atividades que deverão ser executadas, juntamente com o chamamento público para manifestação de interesse; e
b) seleção de projeto, quando houver mais de uma entidade qualificada e interessada em celebrar o contrato de gestão, nos termos do regulamento.
§1º O prazo das Organizações Sociais para manifestação de interesse em celebrar Contrato de Gestão será de, no mínimo, 05 (cinco) dias, conforme definido no Edital de Chamamento.
§2º O prazo das Organizações Sociais para apresentar projeto, no caso de Seleção de Projetos, será de, no mínimo, 10 (dez) dias, conforme definido no Edital de Chamamento.
§3º O prazo para apresentação de projetos, no caso de apenas uma Organização Social manifestar interesse em celebrar Contrato de Gestão, será de, no mínimo, 05 (cinco) dias, conforme definido no Edital de Chamamento.
§4º Os prazos fixados no Edital de Chamamento deverão observar os prazos fixados nos parágrafos anteriores, bem como a complexidade e a necessidade de visita técnica.
Art. 12. O Poder Público poderá celebrar termos aditivos ao contrato de gestão, que dependerá de justificativa técnica e financeira e preservará o objeto e as condições essenciais do chamamento.
Parágrafo único. A inclusão de atividades ou unidades que altere substancialmente o objeto ou as condições de competição dependerá de novo chamamento público.

Seção V

Da Execução e Fiscalização do Contrato de Gestão

Art. 13. A execução do contrato de gestão celebrado por organização social será fiscalizada pelo órgão ou entidade supervisora da área de atuação correspondente à atividade fomentada.
§1º A entidade qualificada apresentará ao órgão ou entidade do Poder Público supervisora signatária do contrato, relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, de acordo com as instruções do Tribunal de Contas do Estado de Rio de Janeiro:
a) a cada três meses, de forma ordinária;
b) a qualquer momento, extraordinariamente, quando requerido em atendimento ao interesse público; e
c) de forma consolidada ao final de cada exercício;
§2º Os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão devem ser analisados, a cada três meses, por comissão de avaliação, indicada pelo Secretário Municipal competente, composta por profissionais de notória especialização, que emitirá relatório conclusivo, a ser encaminhado àquela autoridade e aos órgãos e controle interno e externo.
Art. 14. Os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por organização social, dela darão ciência a Procuradoria-Geral do Município, para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.
Art. 15. Qualquer cidadão, partido político, associação ou entidade sindical é parte legítima para denunciar irregularidades cometidas pelas organizações sociais à Administração Municipal, à Câmara Municipal e aos órgãos de fiscalização.
Art. 16. As pessoas jurídicas de direito privado qualificadas pelo Poder Executivo como organizações sociais com contrato de gestão vigente, serão submetidas ao controle externo da Câmara de Vereadores, que o exercerá com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado de Rio de Janeiro, ficando o controle interno a cargo do Poder Executivo, que terá assegurado o acesso integral aos documentos necessários.

Seção VI

Do Fomento às Atividades Sociais

Art. 17. As entidades qualificadas como organizações sociais são declaradas como entidades de interesse social e utilidade pública, para todos os efeitos legais.
Art. 18. Às organizações sociais poderão ser destinados recursos orçamentários e bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão.
§1º São assegurados às organizações sociais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.
§2º Poderá ser adicionada aos créditos orçamentários destinados ao custeio do contrato de gestão parcela de recursos para compensar desligamento de servidor cedido, desde que haja justificativa expressa da necessidade pela organização social.
§3º Os bens de que trata este artigo serão destinados às organizações sociais, dispensada a licitação, mediante permissão de uso, consoante cláusula expressa do contrato de gestão.
Art. 19. Os bens móveis públicos permitidos para uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem o patrimônio do Município.
Parágrafo único. A permuta de que trata este artigo dependerá de prévia avaliação do bem e expressa autorização do Prefeito ou Secretário Municipal designado.
Art. 20. Fica facultada ao Poder Executivo a designação de servidor para as organizações sociais, com ônus para a origem, desde que exista ato motivado, prazo determinado, e controle de frequência.
Parágrafo único. Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor designado qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela organização social.
Art. 21. São extensíveis, no âmbito do Município, os efeitos dos Arts. 17 e 18, §3º, para as entidades qualificadas como organizações sociais pela União, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, quando houver reciprocidade e desde que a legislação local não contrarie as normas gerais emanadas da União sobre a matéria, os preceitos desta Lei, bem como as demais legislações de âmbito municipal.
Art. 22. O poder público poderá celebrar convênio com a Organização Social, além do contrato de Gestão.

Seção VII

Da Desqualificação

Art. 23. O Poder Executivo, por ato fundamentado, e expondo suas razões de decidir, poderá proceder à desqualificação da entidade como organização social, quando constatado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão.
§1º A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa e contraditório, respondendo os dirigentes da organização social, individual e solidariamente, pelos danos

e prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.
§2º A desqualificação importará reversão dos bens permitidos e do saldo remanescente dos recursos financeiros entregues à utilização da organização social, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24. A organização social fará publicar em seu site na internet, e manter sempre disponível para consulta, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará, para a contratação de obras e serviços, bem como para as compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, procedimentos que garantam e respeitem os princípios da economicidade, da publicidade, da isonomia e da moralidade, bem como, solicitará o Poder Público, através de ofício instruído com cópia do mesmo regulamento, a publicação no Jornal Oficial do Município, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato de gestão.
Art. 25. Os conselheiros das organizações sociais, não poderão exercer outra atividade remunerada com ou sem vínculo empregatício, na mesma entidade.
Art. 26. O Poder Executivo poderá regulamentar o disposto nesta Lei através de Decreto.
Art. 27. Revoga-se as Leis nº 3.105/2013 e 3.188/2013, mantidas as regras previstas na legislação revogada para os convênios e contratos cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei.
Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Itaguaí, 13 de novembro de 2026.
(a) Haroldo Rodrigues Jesus Neto
Prefeito em Exercício

DECRETOS

DECRETO Nº 5.049 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

NOMEIA OS MEMBROS DO COMITÊ GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE ITAGUAÍ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, no uso de suas atribuições, considerando o que dispõe os Arts. 99, VII e 123, I, *i*, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaguaí; e
Considerando o disposto na Lei 3.405/2016.
DECRETA:
Art. 1º Nomeia os membros do Comitê Gestor do Fundo Municipal de Cultura conforme a seguir:
Representante da Secretaria de Cultura
- Yago José Eloi do Nascimento - Matrícula 38.837
Representante da Secretaria de Educação
- Juliana Figueroa Jacinto de Andrade - Matrícula 37.657
Representante da Secretaria de Fazenda
- Katya Gabriela Campos dos Santos - Matrícula 39.037
Representante da Secretaria de Planejamento
- Rômulo de Lima de Souza Leite - Matrícula 56.963
Representantes do Setor Cultural (CMPCI)
- Ivanildo José da Silva Júnior;
- Erick Alberto Arcanjo da Costa;
- Marcos Marcelo Gomes da Conceição;
- Mizarete Barbosa da Silva.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
(a) Haroldo Rodrigues Jesus Neto
Prefeito em Exercício

DECRETO Nº 5.050 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

ALTERA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE ITAGUAÍ (COMTURI), DE QUE TRATA O DECRETO Nº 4.691, DE 09 DE MARÇO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, no uso de suas atribuições, considerando o que dispõe os Arts. 99, VII e 123, I, *i*, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaguaí; e
Considerando a Lei nº 4.213/2025, de 26 de fevereiro de 2025, que redefiniu a estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Itaguaí;
Considerando o disposto na Lei nº 2.351, de 30 de junho de 2003, que cria o Conselho Municipal de Turismo de Itaguaí (COMTURI), e submete o quantitativo de sua composição ao princípio paritário;
Considerando a Lei nº 3.860, de 28 de julho de 2020, que dispõe sobre a Política Municipal de Turismo.
DECRETA:
Art. 1º O artigo 4º do Decreto nº 4.691, de 9 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 4º O COMTURI será composto, de forma paritária, por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, representantes dos seguintes órgãos públicos e segmentos da sociedade civil:
I- Representantes do Poder Público:
a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo;
b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Eventos;
c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;
e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
f) 01 (um) representante da Câmara Municipal de Itaguaí.
II- Representantes da Sociedade Civil:
a) 01 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL);
b) 01 (um) representante do setor de bares e restaurantes de Itaguaí;
c) 01 (um) representante do setor hoteleiro de Itaguaí; d) 01 (um) representante do setor de iate clubes de Itaguaí;
e) 01 (um) representante do setor de barqueiros de Itaguaí;
f) 01 (um) representante do setor de artesanato de Itaguaí.
§1º A cada membro titular corresponderá um suplente, igualmente indicado pelo órgão ou entidade representado.
§2º As Secretarias Municipais e a Câmara Municipal indicarão seus representantes e respectivos suplentes por ofício.
§3º Os representantes e respectivos suplentes da sociedade civil serão escolhidos por cada entidade ou segmento, informando à Secretaria Municipal de Turismo.
§4º Cada representante titular terá mandato de dois anos, permitida a reeleição, vedada a recondução após o segundo mandato.
§5º Os representantes do Poder Executivo terão mandatos coincidentes com o mandato do Governo Municipal.
§6º Os integrantes do COMTURI serão nomeados por meio de Portaria.
§7º Não há remuneração pelo exercício da função de conselheiro, considerado serviço público relevante."
Art. 2º Após a publicação deste Decreto, os órgãos e entidades indicarão seus representantes, em tempo hábil para a edição da portaria de nomeação da nova composição.
Art. 3º No prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da publicação da portaria de nomeação, o COMTURI adequará seu Regimento Interno ao disposto neste Decreto, submetendo-o à aprovação do Executivo Municipal.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
(a) Haroldo Rodrigues Jesus Neto
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

ITAGUAÍ PREFEITURA | Secretaria Municipal de FAZENDA

035

NOTIFICAÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

CPF / CNPJ: 34.7/6.496/0001-01
Inscrição Municipal:
Nome Empresarial: B. M. Coelho Pousada e Mercearia Mare Alta ME
Endereço: Rua João Cruz Neto, 145 – Ilha da Madeira – Itaguaí - RJ
CEP: 23.826-630

2. TERMO:

Fica a Pessoa acima qualificada, NOTIFICADA a tomar ciência da decisão proferida no processo administrativo n.º-6588/2023. Sanar pendência em sua ficha financeira.

Favor comparecer ao Setor de Divida Ativa.

Ciente que a partir da data do recebimento desta notificação, fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias para interposição de Recurso, nos termos da legislação em vigor.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- Lei Municipal n.º 2.032/1998 – Artigo 354, VIII e Artigo 360.
- Lei Municipal nº 3.280/2014 – Artigo 2º, § 1º, Artigo 39, Artigo 66, §2º e Artigo 85, II.
- Resolução SMF nº 01/2025.

Itaguaí, 14 de outubro de 2026, às 11:12 AMh.

LUIS ANTÔNIO F. DA SILVA
Diretor de Fazenda
Matrícula 57.019

LUIS ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
Diretor de Fazenda
Matrícula 57.019

si

Rua General Bocaiúva, 636 – Centro, Itaguaí | CEP 23815-310
Telefone: 21 3782-9000 – Ramal 2101 | E-mail: gabinete-subarrecadacao.smfpl@itaguai.rj.gov.br

ITAGUAÍ PREFEITURA | Secretaria Municipal de FAZENDA

031

NOTIFICAÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

CPF / CNPJ: 134.835.647-21
Inscrição Municipal:
Nome Empresarial: Regis Pinto Miranda Evangelista
Endereço: Rua Mazomba, S/N – Lt-17 -Qd- 19 – V. Ibirapitanga – Itaguaí - RJ
CEP: 23.812-245

2. TERMO:

Fica a Pessoa acima qualificada, NOTIFICADA a tomar ciência da decisão proferida no processo administrativo n.º-7162/2026 . Referente ao cumprimento das exigências constantes em folha em anexo.

Favor comparecer à Subsecretaria de Arrecadação – Central de Notificações.

Ciente que a partir da data do recebimento desta notificação, fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias para interposição de Recurso, nos termos da legislação em vigor.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- Lei Municipal n.º 2.032/1998 – Artigo 354, VIII e Artigo 360.
- Lei Municipal nº 3.280/2014 – Artigo 2º, § 1º, Artigo 39, Artigo 66, §2º e Artigo 85, II.
- Resolução SMF nº 01/2025.

Itaguaí, 14 de outubro de 2026, às 10:21 AMh.

LUIS ANTÔNIO F. DA SILVA
Diretor de Fazenda
Matrícula 57019

LUIS ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
Diretor de Fazenda
Matrícula 57.019

si

Rua General Bocaiúva, 636 – Centro, Itaguaí | CEP 23815-310
Telefone: 21 3782-9000 – Ramal 2101 | E-mail: gabinete-subarrecadacao.smfpl@itaguai.rj.gov.br

ITAGUAÍ PREFEITURA | Secretaria Municipal de FAZENDA

014

NOTIFICAÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

CPF / CNPJ: 34.885.782/0001-05
Inscrição Municipal:
Nome Empresarial: Drogaria K & J de Itaguaí Ltda
Endereço: Estr. Dep. Octávio Cabral, S/N – Lt-13- Qd-102- Jardim América – Itaguaí - RJ
CEP: 23.810-301

2. TERMO:

Fica a Pessoa acima qualificada, NOTIFICADA a tomar ciência da decisão proferida no processo administrativo n.º-7775-2026 . Sanar pendência e sua ficha financeira.

Favor comparecer ao Setor de Divida Ativa.

Ciente que a partir da data do recebimento desta notificação, fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias para interposição de Recurso, nos termos da legislação em vigor.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- Lei Municipal n.º 2.032/1998 – Artigo 354, VIII e Artigo 360.
- Lei Municipal nº 3.280/2014 – Artigo 2º, § 1º, Artigo 39, Artigo 66, §2º e Artigo 85, II.
- Resolução SMF nº 01/2025.

Itaguaí, 14 de outubro de 2026, às 10:38 AMh.

LUIS ANTÔNIO F. DA SILVA
Diretor de Fazenda
Matrícula 57.019

LUIS ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
Diretor de Fazenda
Matrícula 57.019

si

Rua General Bocaiúva, 636 – Centro, Itaguaí | CEP 23815-310
Telefone: 21 3782-9000 – Ramal 2101 | E-mail: gabinete-subarrecadacao.smfpl@itaguai.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SMEDU Nº 72/2026, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** no uso das atribuições legais e regulamentares, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar **ROBERTA GONÇALVES RAMALHO**, matrícula 33.446, como **Fiscal Administrativo**, e **TALMA ROMERO SUANE**, matrícula 55.790, como **Fiscal Técnico/Setorial**, para acompanhar e fiscalizar a execução dos instrumentos vinculados ao Processo Administrativo abaixo identificado:

PROCESSO ADMINISTRATIVO	INSTRUMENTO VINCULADO	FORNECEDOR / CPF-CNPJ	OBJETO
7679/2026	174/2026	NEOGOV SISTEMAS LTDA CPF/CNPJ: 06.291.438/0001-52	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO, GESTÃO E GOVERNANÇA DE DADOS

Art. 2º Os fiscais designados deverão exercer suas atribuições em conformidade com a legislação aplicável, com os instrumentos vinculados e com as normas internas da Administração.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos nos termos aplicáveis a cada instrumento vinculado, revogadas as disposições em contrário.

(a) Milton Valviesse Gama
Secretário Municipal de Educação
Matrícula: 54.945

PORTARIA SMEDU Nº 73/2026, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.
O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** no uso das atribuições legais e regulamentares, **RESOLVE:**
Art. 1º Designar **ALEX ALEXANDRE GUEDES RAMOS**, matrícula 34.010, como **Fiscal Administrativo**, e **VINICIUS LOPES SILVA**, matrícula 34.171, como **Fiscal Técnico/Setorial**, para acompanhar e fiscalizar a execução dos instrumentos vinculados ao Processo Administrativo abaixo identificado:

PROCESSO ADMINISTRATIVO	INSTRUMENTO VINCULADO	FORNECEDOR / CPF-CNPJ	OBJETO
7977/2026	183/2026	SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA CPF/CNPJ: 19.791.896/0099-06	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AQUISIÇÃO DE RECARGA DE GÁS LIQUIFEITODE PETRÓLEO 13KG E 45KG

Art. 2º Os fiscais designados deverão exercer suas atribuições em conformidade com a legislação aplicável, com os instrumentos vinculados e com as normas internas da Administração.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos nos termos aplicáveis a cada instrumento vinculado, revogadas as disposições em contrário.
(a) Milton Valviesse Gama
Secretário Municipal de Educação
Matrícula: 54.945

PORTARIA SMEDU Nº 74/2026, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.
O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições legais e regulamentares, **RESOLVE:**
Art. 1º Designar **ALEX ALEXANDRE GUEDES RAMOS**, matrícula 34.010, como **Fiscal Administrativo**, e **SÈRGIO RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR**, matrícula 34.744, como **Fiscal Técnico/Setorial**, para acompanhar e fiscalizar a execução dos instrumentos vinculados ao Processo Administrativo abaixo identificado:

PROCESSO ADMINISTRATIVO	INSTRUMENTO VINCULADO	FORNECEDOR / CPF-CNPJ	OBJETO
7321/2026	184/2026	COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA REFORMA AGRÁRIA TERRA LIVRE LTDA. CNPJ: 10.568.281/0001-37	CONTRATAÇÃO E FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVINIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR.
	187/2026	MAGDA CRISTIANE CORREA COSTA FILHO. CPF: 033.655.847-30	
	188/2026	LÉIA DA SILVA FERREIRA DE OLIVEIRA. CPF: 082.292.517-62	

Art. 2º Os fiscais designados deverão exercer suas atribuições em conformidade com a legislação aplicável, com os instrumentos vinculados e com as normas internas da Administração.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos nos termos aplicáveis a cada instrumento vinculado, revogadas as disposições em contrário.
(a) Milton Valviesse Gama
Secretário Municipal de Educação
Matrícula: 54.945

PORTARIA SMEDU Nº 75 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026
O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** no uso das atribuições legais e regulamentares, **RESOLVE**:
Art. 1º Designar **CARLOS ALBERTO DA SILVA,** matrícula 57919, como Fiscal Administrativo, e **ÉRICA VIEIRA DE ALCANTARA ARARIPE CORRÊA,** matrícula 11719, como Fiscal Técnico/Setorial, para acompanhar e fiscalizar a execução dos instrumentos vinculados ao Processo Administrativo abaixo identificado:

PROCESSO ADMINISTRATIVO	INSTRUMENTO VINCULADO	FORNECEDOR	OBJETO
16155/2025	148/2026	EMPRESA HM FORNECIMENTO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: ° 62.876.639/0001-92	Contratação de empresa especializada no forne-cimento parcelado e contínuo de peças e componentes para sis-temas de refrigera-ção,purificação,geladeiras,bebedouros e torneiras filtrantes

Art. 2º Os fiscais designados deverão exercer suas atribuições em conformidade com a legislação aplicável, com os instrumentos vinculados e com as normas internas da Administração.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos nos termos aplicáveis a cada instrumento vinculado, revogadas as disposições em contrário.
(a) Milton Valviesse Gama
Secretário Municipal de Educação
Matrícula: 54.945

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

PORTARIA SMCUL Nº 023 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.
A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso II, alínea "a" da Lei nº 3,280 de 13 de novembro de 2014, alterado pela Lei 3.586 de 09 de novembro de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º - Designar o servidor **CASSIO RICARDO MARTINS CURITIBA** matrícula nº 56.801, para exercer o encargo de Fiscal do Contrato firmado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ**, conforme **Processo Administrativo n° 5937/2026.**

CONTRATO N°	FORNECEDOR	CPF	OBJETO
Nº 189/2026	OSVALDO FONSECA FILHO	567.366.907-06	LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL PARA O FUNCIONAMENTO **ARENA GAMER "GAMER GRAFT"**

Art. 2º - Designar o servidor **MIRIAN DE CARVALHO MONTEIRO COUTINHO,** matrícula nº 56.780, para atestar a execução dos contratos supramencionados.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Itaguaí, 12 de novembro de 2026.
(a) Willian Cezar de Castro Padela
Secretário Municipal de Cultura
Matrícula: 54.957

COMUNICADO DE RETIFICAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 013/2026 – FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA
A Secretaria Municipal de Cultura de Itaguaí, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de uniformização dos procedimentos de análise documental e de avaliação das candidaturas que optaram por concorrer às vagas reservadas às cotas, torna pública a presente retificação e complementação do Resultado Preliminar da Etapa de Seleção do Edital de Chamamento Público nº 013/2026.
Após a publicação do resultado preliminar, foi realizada uma revisão da documentação apresentada por todas as entidades culturais que manifestaram interesse em concorrer às vagas reservadas às cotas, observando-se os requisitos estabelecidos no Anexo 01 do edital, especialmente seus itens 1.1, 1.2, 1.3, 1.4 e 1.11, bem como o item 5.2, alínea "d".
A análise considerou, conforme a modalidade de cota escolhida, o preenchimento das respectivas autodeclarações, a documentação comprobatória apresentada e o atendimento ao requisito de composição majoritária (cinquenta por cento mais um) de pessoas negras, indígenas ou com deficiência no quadro de dirigentes da entidade proponente ou nas posições de liderança (coordenação/direção) do projeto cultural.
No caso das candidaturas submetidas à avaliação de heteroidentificação, foram observados os procedimentos e os resultados da respectiva comissão, respeitados os critérios previstos no edital.
Concluída a revisão, os resultados foram individualizados, com a indicação da situação de cada candidatura quanto ao enquadramento nas vagas reservadas às cotas, preservada a possibilidade de concorrência pela ampla concorrência, nos termos das disposições do Anexo 01, quando aplicável conforme quadro abaixo:

Carimbo de data/hora	1.1. NOME DA ENTIDADE CULTURAL:	PONTUAÇÃO PRELIMINAR	AVALIAÇÃO DOCUMENTAL	AVALIAÇÃO HETEROIDENTIFICAÇÃO
28/10/2026 21:13:03	SHAYANNY PEREIRA CANDIDO DA SILVA	19,00	INAPTO - ANEXOS 04 E 05	INAPTO
29/10/2026 11:33:18	G.R.E.S. MARRECO DE VILA GENI	93,50	APTO	INAPTO

30/10/2026 20:19:24	ASSOCIAÇÃO O APRISCO	86,50	APTO	INAPTO
30/10/2026 21:23:48	ADSIMC ILHA DA MADEIRA/CENTRO DE REFERÊNCIA DA CULTURA CAIÇARA	86,00	APTO	INAPTO
31/10/2026 16:50:08	WESLEY DA SILVA DE CASTRO	15,00	INAPTO - ANEXOS 04 E 05	INAPTO
31/10/2026 19:02:26	AXE OGBOJU FIRE OGUM OYA	7,50	INAPTO - ANEXOS 04 E 05	INAPTO
31/10/2026 23:48:07	ASSOCIAÇÃO CORDÃO DE CONTAS	77,50	APTO	INAPTO
01/11/2026 00:15:21	JAILSON TREVYSANI	80,00	APTO	INAPTO

DO PRAZO RECURSAL

Em razão da revisão e da necessidade de assegurar o direito ao contraditório e à ampla defesa, fica prorrogado, excepcionalmente, até o dia **18 de novembro de 2026 (quarta-feira)**, o prazo para interposição de recursos especificamente contra os resultados da avaliação de heteroidentificação e do enquadramento nas vagas reservadas às cotas.

Os recursos deverão ser encaminhados exclusivamente para o endereço eletrônico **editais@cultura.itaguai.rj.gov.br**, com a identificação da entidade cultural, do projeto e a fundamentação do pedido de revisão.

O prazo recursal referente aos demais aspectos do Resultado Preliminar da Etapa de Seleção permanece conforme o cronograma originalmente estabelecido, até ulterior deliberação administrativa.

As demais disposições do Edital de Chamamento Público nº 013/2026 permanecem inalteradas.

Itaguaí, 13 de novembro de 2026.

(a) Willian Cezar de Castro Padela

Secretário Municipal de Cultura

Matrícula: 54.957

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2026

O Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pelo Decreto Municipal nº 4.210/2017, em decorrência do processo administrativo nº 14.294/2025, **HOMOLOGA** o resultado do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n° 061/2026 (cadastrado no portal licitações-e sob o ID Contratação PNCP n° 29138302000102-1-000197/2026). Cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO QUIMICA DE CAIXAS E RESERVATÓRIOS D'ÁGUA, com fornecimento de mão-de-obra, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios**. Empresa vencedora**: SPA COMERCIO SERVIÇOS E DISTRIBUIDORA LTDA** - inscrita no CNPJ nº 05.369.839/0001-15, com o item: 01. Valor R$ 61.999,00 (sessenta e um mil e novecentos e noventa e nove reais).

Itaguaí, 12 de novembro de 2026.

(a) André Luiz Arêde da Silva - Secretário Municipal de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA

PRIMEIRO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 145/2021

TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 145/2021, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA, E A EMPRESA MONTES ALFA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua General Bocaiúva, n.º 636, Centro, Itaguaí – RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 29.138.302/0001-02, neste ato por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA, doravante denominado CONTRATANTE, representado neste ato pelo Ordenador de Despesas, Secretário Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana, Sr. OINEGUELANDO RODRIGUES EUGENIO DA SILVA, resolve modificar unilateralmente o Contrato n.º 145/2021, celebrado com a empresa MONTES ALFA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., conforme Processo Administrativo n.º 5.384/2021, que se regerá pela legislação pertinente, especialmente pela Lei Federal n.º 8.666/1993, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente apostilamento tem por objeto a aplicação do reajuste previsto na CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE, item 3.3, do Contrato n.º 145/2021, cujo objeto é a locação do imóvel localizado na Via Coletora, n.º 536, Lote 0001A, Quadra 000B, Distrito Industrial, Itaguaí/RJ, destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana, conforme Processo Administrativo n.º 5.384/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Nesta data fica apostilada ao Contrato n.º 145/2021 a seguinte alteração, fundada na Cláusula Terceira, item 3.3, do referido instrumento: 1º) O valor global anual do contrato, que era de R$ 461.872,80 (quatrocentos e sessenta e um mil, oitocentos e setenta e dois reais e oitenta centavos), fica reajustado em 4,44% (quatro inteiros e quarenta e quatro centésimos por cento), correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, passando para R$ 482.393,88 (quatrocentos e oitenta e dois mil, trezentos e noventa e três reais e oitenta e oito centavos), com efeitos financeiros a partir de 07/08/2026, em conformidade com o disposto no art. 65, § 8º, da Lei Federal n.º 8.666/1993 e cálculo apresentado pela Controladoria Geral do Município às fls. 539.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas no Contrato n.º 145/2021, permanecendo válidas e inalteradas aquelas não expressamente modificadas por este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO: Após a assinatura, o presente Termo deverá ser publicado no Jornal Oficial do Município, no prazo legal, correndo os encargos por conta da CONTRATANTE, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

Itaguaí/RJ, 06 de novembro de 2026.

(a) Oineguelando Rodrigues Eugenio da Silva

Secretário Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana

Matrícula: 54.952

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, DEFESA CIVIL E TRÂNSITO

DECISÃO N° 97/2026

Assunto: AUTORIZAÇÃO

Interessado: JOSÉ ANDRÉ DA SILVA BOTELHO

Referência do assunto: FECHAMENTO DE RUA

AUTORIZA INTERDIÇÃO AO TRÂNSITO DE VEÍCULOS EM VIAS DO BAIRRO: COROA GRANDE.

A SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, DEFESA CIVIL E TRÂNSITO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2° c/c 24 incisos II e no Art.95 do código de Trânsito Brasileiro,

CONSIDERENDO o constante na consulta prévia do evento pelo Processo17772/2026,

CONSIDERANDO o constante no parecer técnico da Diretoria de Trânsito e de Sinalização.

RESOLVE:

Art. 1° Autorizar a interdição parcial e desvio ao trânsito de veículos, da seguinte RUA PROFESSORA MARIA PAES FERREIRA, interditando uma faixa em frente ao Quiosque 9.

Art. 2° Esta autorização somente será válida se os organizadores, objetivando a segurança dos participantes, e orientando o tráfego na sinalização/balizamento, por conta dos Responsável do evento conforme prescreve o § 1° do Art. 95 do código de trânsito Brasileiro.

Art. 3° Esta decisão terá validade para o dia 14 de novembro de 2026, das 10:00h ás 00:00h, revogadas as disposições em contrato.

Itaguaí, 13 de novembro de 2026

(a) Roberto Lucio Espolador Guimaraes

Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil e Trânsito

Matrícula: 56.451

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2026-R1
(P.A. 1276/2026)

Objeto resumido: O objeto da presente licitação é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO PARCELADO E CONTÍNUO DE FILMES ESPECIAIS PARA RADIOLOGIA DIGITAL E MAMOGRAFIA, PARA IMPRESSORA A SECO (DRY) E FILMES, FIXADORES E REVELADORES RADIOGRÁFICOS,** para atender as necessidades do Hospital Municipal São Francisco Xavier - HMSFX e ESF Vila Geni, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, na forma estabelecida neste Edital e seus anexos.
Condições e local para a retirada do edital: trazer 2 (duas) resmas de papel A4 e o carimbo da empresa, junto à SELIC, nas dependências da P. M. I., com sede na Rua General Bocaiúva, n° 636, Centro - Itaguaí - RJ, de segunda a sexta de 10 às 16 horas ou no site da Prefeitura (http://www.itaguai.rj.gov.br).
Data e hora da realização: dia 30 de novembro de 2026, às 10:00 horas.
Local: A sessão pública realizar-se-á no endereço eletrônico https:licitacaocomprasbr.com.br
(a) Bruno Barbosa de Souza – Secretário Municipal de Licitações e Contratos (Interino) /Autoridade Competente

AVISO DE ADIAMENTO E REMARCAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA - Nº 011/2026 (P.A. 14.953/2026)

Objeto resumido: O objeto da presente Chamada Pública é CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NO FORNECIMENTO DE URNAS PARA AMPUTAÇÃO DE MEMBROS E URNAS MORTUÁRIAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS CONTÍNUOS, INCLUINDO PREPARAÇÃO DE CORPO, HIGIENIZAÇÃO, TANATOPRAXIA, ORNAMENTAÇÃO E TRANSLADOS, **a ser gerenciado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, na forma estabelecida neste Edital e seus anexos.**
Condições e local para a retirada do edital: trazer 2 (duas) resmas de papel A4 e o carimbo da empresa, junto à SELIC, nas dependências da P. M. I., com sede na Rua General Bocaiúva, n° 636, Centro - Itaguaí - RJ, de segunda a sexta de 10 às 16 horas ou no site da Prefeitura (http://www.itaguai.rj.gov.br).
Data e hora da realização: adiado do dia 08 de outubro à 30 de dezembro de 2026, às 10:00 horas, para o dia 16 de novembro de 2026 à 30 dezembro de 2026, às 10:00 horas.
Local: A sessão pública realizar-se-á no endereço eletrônico https: Licitacaocomprasbr.com.br
(a) Bruno Barbosa de Souza – Secretário Municipal de Licitações e Contratos (Interino) /Autoridade Competente.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2025 (P.A. 9486/2025)

Objeto resumido: O objeto da presente licitação é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA LOCAÇÃO DE GERADOR A DIESEL TRIFÁSICO DE 300 KVA COM INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA,** para atender as demandas do Hospital Municipal São Francisco Xavier – HMSFX, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, na forma estabelecida neste Edital e seus anexos.
Condições e local para a retirada do edital: trazer 2 (duas) resmas de papel A4 e o carimbo da empresa, junto à SELIC, nas dependências da P. M. I., com sede na Rua General Bocaiúva, n° 636, Centro - Itaguaí - RJ, de segunda a sexta de 10 às 16 horas ou no site da Prefeitura (http://www.itaguai.rj.gov.br).
Data e hora da realização: dia 01 de dezembro de 2026, às 10:00 horas.
Local: A sessão pública realizar-se-á no endereço eletrônico https:licitacaocomprasbr.com.br
(a) Bruno Barbosa de Souza – Secretário Municipal de Licitações e Contratos (Interino) /Autoridade Competente

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2025-R1
(P.A. 11929/2025)

Objeto resumido: O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO PARCELADO DE CAPA, COLCHÕES, COLCHONETES, TRAVESSEIROS E PROTETORES**, a fim de atender as necessidades do **HOSPITAL MUNICIPAL SÃO FRANCISCO XAVIER - HMSFX** e **RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA - RT**, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificado no edital e seus anexos.
Condições e local para a retirada do edital: trazer 2 (duas) resmas de papel A4 e o carimbo da empresa, junto à SELIC, nas dependências da P. M. I., com sede na Rua General Bocaiúva, n° 636, Centro - Itaguaí - RJ, de segunda a sexta de 10 às 16 horas ou no site da Prefeitura (http://www.itaguai.rj.gov.br).
Data e hora da realização: dia 27 de novembro de 2026, às 10:00 horas.
Local: A sessão pública realizar-se-á no endereço eletrônico https:Licitacaocomprasbr.com.br
(a) Bruno Barbosa de Souza – Secretário Municipal de Licitações e Contratos (Interino) /Autoridade Competente

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2026-R1 (P.A. 16.051/2025)

Objeto resumido: O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO PARCELADO E CONTÍNUO DE INSUMOS PARA ATENDER A PACIENTE THAYNA VIEIRA DE ALMEIDA, INSCRITA NO PROGRAMA DE DEMANDA EM SAÚDE, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde**, na forma estabelecida no Edital e seus anexos.
Condições e local para a retirada do edital: trazer 2 (duas) resmas de papel A4 e o carimbo da empresa, junto à SELIC, nas dependências da P. M. I., com sede na Rua General Bocaiúva, n° 636, Centro - Itaguaí - RJ, de segunda a sexta de 10 às 16 horas ou no site da Prefeitura (http://www.itaguai.rj.gov.br).
Data e hora da realização: dia 27 de novembro de 2026, às 10:00 horas.
Local: A sessão pública realizar-se-á no endereço eletrônico https:licitacaocomprasbr.com.br
(a) Bruno Barbosa de Souza – Secretário Municipal de Licitações e Contratos (Interino) /Autoridade Competente

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 078/2026-R1
(P.A. 12385/2026)

Objeto resumido: O objeto da presente licitação é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO PARCELADO E CONTÍNUO DE RAÇÕES DIVERSAS,** para aves, peixes, caprinos, ovinos, bovinos, bubalinos e equinos a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, na forma estabelecida neste Edital e seus anexos.
Condições e local para a retirada do edital: trazer 2 (duas) resmas de papel A4 e o carimbo da empresa, junto à SELIC, nas dependências da P. M. I., com sede na Rua General Bocaiúva, n° 636, Centro - Itaguaí - RJ, de segunda a sexta de 10 às 16 horas ou no site da Prefeitura (http://www.itaguai.rj.gov.br).
Data e hora da realização: dia 30 de novembro de 2026, às 10:00 horas.
Local: A sessão pública realizar-se-á no endereço eletrônico https:licitacaocomprasbr.com.br
(a) Bruno Barbosa de Souza – Secretário Municipal de Licitações e Contratos (Interino) /Autoridade Competente

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2026-R1 (P.A.9326/2026)

Objeto resumido: O objeto da presente licitação é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO MICRO-ÔNIBUS COM ACESSIBILIDADE** a fim atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Itaguaí e suas unidades, a ser gerenciado pela Secretaria Municipal de Transporte, na forma estabelecida neste Edital e seus anexos, na forma estabelecida neste Edital e seus anexos.
Condições e local para a retirada do edital: trazer 2 (duas) resmas de papel A4 e o carimbo da empresa, junto à SELIC, nas dependências da P. M. I., com sede na Rua General Bocaiúva, n° 636, Centro - Itaguaí - RJ, de segunda a sexta de 10 às 16 horas ou no site da Prefeitura (http://www.itaguai.rj.gov.br).
Data e hora da realização: dia 01 de dezembro de 2026, às 10:00 horas.
Local: A sessão pública realizar-se-á no endereço eletrônico https:licitacaocomprasbr.com.br
(a) Bruno Barbosa de Souza – Secretário Municipal de Licitações e Contratos (Interino) /Autoridade Competente

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 086/2026 (P.A. 9858/2026)

Objeto resumido: O objeto da presente licitação é **CONTRATAÇÃO DE**

EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO PARCELADO E CONTÍNUO DE MEDICAMENTOS para atender as necessidades da paciente **Cristiane Constantino Soares**, através do **Programa de Demandas em Saúde** vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, na forma estabelecida neste Edital e seus anexos.

Condições e local para a retirada do edital: trazer 2 (duas) resmas de papel A4 e o carimbo da empresa, junto à SELIC, nas dependências da P. M. I., com sede na Rua General Bocaiúva, n° 636, Centro - Itaguaí - RJ, de segunda a sexta de 10 às 16 horas ou no site da Prefeitura (http://www.itaguai.rj.gov.br).

Data e hora da realização: dia 27 de novembro de 2026, às 10:00 horas.

Local: A sessão pública realizar-se-á no endereço eletrônico https:licitacaocomprasbr.com.br

(a) Bruno Barbosa de Souza – Secretário Municipal de Licitações e Contratos (Interino) /Autoridade Competente

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2026 (P.A. 9079/2026)

Objeto resumido: O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO DOMICILIAR DE ALTA COMPLEXIDADE (HOME CARE),** para atendimento da paciente Isabella Lara Formágio, em cumprimento à, determinação judicial constante nos autos do processo nº 0009373-90.2014.8.19.0024, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, na forma estabelecida no Edital e seus anexos.

Condições e local para a retirada do edital: trazer 2 (duas) resmas de papel A4 e o carimbo da empresa, junto à SELIC, nas dependências da P. M. I., com sede na Rua General Bocaiúva, n° 636, Centro - Itaguaí - RJ, de segunda a sexta de 10 às 16 horas ou no site da Prefeitura (http://www.itaguai.rj.gov.br).

Data e hora da realização: dia 01 de dezembro de 2026, às 10:00 horas.

Local: A sessão pública realizar-se-á no endereço eletrônico https:licitacaocomprasbr.com.br

(a) Bruno Barbosa de Souza – Secretário Municipal de Licitações e Contratos (Interino) /Autoridade Competente

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2026 (P.A. 13211/2026)

Objeto resumido: O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE FRAGMENTADORAS DE PAPEL** para atender as necessidades Secretaria Municipal de Educação (SMEDU), na forma estabelecida neste Edital e seus anexos.

Condições e local para a retirada do edital: trazer 2 (duas) resmas de papel A4 e o carimbo da empresa, junto à SELIC, nas dependências da P. M. I., com sede na Rua General Bocaiúva, n° 636, Centro - Itaguaí - RJ, de segunda a sexta de 10 às 16 horas ou no site da Prefeitura (http://www.itaguai.rj.gov.br).

Data e hora da realização: dia 30 de novembro de 2026, às 10:00 horas.

Local: A sessão pública realizar-se-á no endereço eletrônico https:licitacaocomprasbr.com.br

(a) Bruno Barbosa de Souza – Secretário Municipal de Licitações e Contratos (Interino) /Autoridade Competente

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 089/2026
(P.A. 14.067/2026)

Objeto resumido: O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS ESSENCIAIS PARA ATENDIMENTO A SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA E CALAMIDADE PÚBLICA**, destinados ao atendimento de famílias e indivíduos afetados por situações de emergência, calamidade pública, desastres, desalojamento e desabrigamento temporário, bem como ao suporte das equipes envolvidas nas ações de resposta emergencial, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, na forma estabelecida neste Edital e seus anexos.

Condições e local para a retirada do edital: trazer 2 (duas) resmas de papel A4 e o carimbo da empresa, junto à SELIC, nas dependências da P. M. I., com sede na Rua General Bocaiúva, n° 636, Centro - Itaguaí - RJ, de segunda a sexta de 10 às 16 horas ou no site da Prefeitura (http://www.itaguai.rj.gov.br).

Data e hora da realização: dia 02 de dezembro de 2026, às 10:00 horas.

Local: A sessão pública realizar-se-á no endereço eletrônico https:licitacaocomprasbr.com.br

(a) Bruno Barbosa de Souza – Secretário Municipal de Licitações e Contratos (Interino) /Autoridade Competente

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 090/2026
(P.A. 6114/2026)

Objeto resumido: O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO PARCELADO E CONTÍNUO DE RALO E TAMPÃO DE FERRO FUNDIDO,** para atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, na forma estabelecida neste Edital e seus anexos.

Condições e local para a retirada do edital: trazer 2 (duas) resmas de papel A4 e o carimbo da empresa, junto à SELIC, nas dependências da P. M. I., com sede na Rua General Bocaiúva, n° 636, Centro - Itaguaí - RJ, de segunda a sexta de 10 às 16 horas ou no site da Prefeitura (http://www.itaguai.rj.gov.br).

Data e hora da realização: dia 02 de dezembro de 2026, às 10:00 horas.

Local: A sessão pública realizar-se-á no endereço eletrônico https:licitacaocomprasbr.com.br

(a) Bruno Barbosa de Souza – Secretário Municipal de Licitações e Contratos (Interino) /Autoridade Competente

EXTRATO DE CONTRATOS

ERRATA DO EXTRATO 1º TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO A ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2025

ERRATA DO 1º TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO A ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2025, O MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, inscrito no **CNPJ sob o nº 29.138.302/0001-02**, com sede na Rua General Bocaiúva, 636, Centro – Itaguaí – RJ CEP: 23815-310, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (ORGÃO GERENCIADOR)**, neste ato representada pelo **Secretário Municipal de Educação, Srº. Milton Valviesse gama**, portador da Carteira de Identidade nº 020.130.624-8, inscrito no CPF sob nº 096.421.517-90 e pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAGUAI** – CNPJ nº. 11.855.524/0001-80 – Rua General Bocaiuva 607, Centro – Itaguaí-RJ , CEP: 23815310 por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (PARTICIPANTE),** neste ato representada pelo **Secretário Municipal de Saúde, Sr. André Luiz Arêde da Silva,** portador da cédula de identidade nº 12.700.751-6 expedido pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 098.963.017-00 e pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA (PARTICIPANTE),** neste ato representada pelo **Secretário Municipal de Agricultura e Pesca, Sr. Carlos Eduardo Kifer Moreira Ribeiro**, inscrito no CPF sob nº 001.885.597-0 e a empresa **LAZZARI MARTINEZ COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA,** situada na Estrada São João Marcos, Lote 01 Gl 03, Loja 02 – Sitio do Caranguejo, Mangaratiba/RJ, CEP 23.860-000 e inscrita no CNPJ sob o nº 09.543.571/0001-47 denominada **FORNECEDOR,** representada neste ato por **Sra. Ilen Mara Ramos de Oliveira**, inscrita no CPF sob o nº 045.561.327-38, portadora da cédula de identidade nº 10.177.730-8. Tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo n° 15306/2024** e em observância ás disposições da lei n° 14.133/2021, de 1° de abril, de 2021, e do Decreto n° 11.462, de 31 de março, de 2023, **RESOLVEM** prorrogar a **Ata de Registro de Preços n° 059/2025**, em conformidade as disposições a seguir:

PREÂMBULO, ONDE SE LÊ:
"15036/2024";
LEIA-SE:
"15306/2024".

A presente ERRATA complementa o CONTRATO supracitado, firmado em 22 de outubro de 2026 e ratifica todas as demais cláusulas.

Publicado no jornal de Itaguaí – Edição nº 1539 | Ano 16 | Quarta-feira, 11 de novembro de 2026.

(a) BRUNO BARBOSA DE SOUZA / SECRETARIO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (interino)

Itaguaí, 12 de novembro de 2026.